



LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 30 DE MAIO DE 2016.

“Altera o art. 39, alíneas e parágrafos da Lei 1.416/2015 e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 39, alíneas e parágrafos da Lei 1.416/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Cultura;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento de Obras;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura Coordenadoria de Esportes;

e) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil com atuação nos diferentes setores culturais, a saber: artes visuais,



LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 30 DE MAIO DE 2016.

(Fls 02)

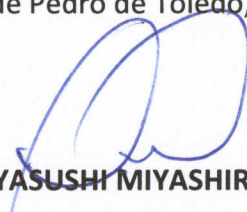
design, artesanato, arquitetura e urbanismo, audiovisual, cultura digital, literatura, biblioteca, música, teatro, dança, circo, patrimônio cultural material e imaterial, museu e arquivos, cultura popular, cultura caçara, cultura afro-brasileira, cultura indígena, empresas e produtores culturais, trabalhadores da cultura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Maio de 2016.



SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal